PARECER PAR - GACS CLO - 5423/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/8041/2015
PROTOCOLO	:	1594848
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRES LAGOAS - MS
JURISDICIONADA/INTERESSADA	:	MÁRCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	:	JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS - FUNDEB. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I E 59, I DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Três Lagoas, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160, 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

Em análise preambular, a 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, a gestora foi intimada para conhecimento e manifestação, momento em que externou defesa escrita, devidamente instruída

com documentos, peça nº 28.

Em ato contínuo, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 29, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas foram sanadas com ressalva, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Governo, nos seguintes termos:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Três Lagoas/MS, referente ao exercício financeiro de 2014, oferece condições favoráveis para obter aprovação, ressalvando-se quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas.*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB		
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	**Formado por recursos:**	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
		b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
	Destinado a:	**d)** Escrituração dos gastos da Educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério em efetivo exercício.

	Distribuição dos Recursos:	**e)** Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho Municipal e Tribunal de Contas do Estado.
	Natureza	**h)** Contábil.

O exame das Contas Anuais de Gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal de 1988 (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2011 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCEMS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA FUNDEB.

A análise das matérias versadas nos autos será realizada seguindo os seguintes critérios:

2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2. Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3. Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4. Orçamento;

2.3.5. Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6. Demonstrações contábeis;

2.3.7. Lei Federal 11.494/2007;

2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.3.9. Irregularidades;

2.3.10. Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.11. Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação conclusiva da Inspetoria de Controle Externo sobre estas Contas Anuais de Gestão em tela, peça nº 29, a Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, por obra do exposto nos fundamentos deste parecer.

2.3.2. Remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulamentares exigidos, nos termos do teor do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3. Avaliação da responsabilidade fiscal.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispõe sobre as contas em questão as exigências contidas no teor dos fundamentos do quadro abaixo:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular, peça nº 2.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade, parte inerente a publicação das demonstrações contábeis.	Regular, peça nº 23, fls. 399/410.

2.3.4. Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual

deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 2.778/2013 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de **R$ 37.000.000,00**, conforme ANÁLISE ANA-3ICE-5345/2017, peça nº 29.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de **R$ 11.128.136,62**, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para **R$ 41.118.006,62**, conforme Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, e Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, foram atendidas as determinações dispostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5. Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de **R$ 37.000.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 40.426.565,73**.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 41.118.006,62** e empenhada na ordem de **R$ 41.093.882,44**.

Realça-se que foram realizadas despesas com contratação de pessoal por tempo determinado na monta de **R$ 11.793.582,30**, cujo valor corresponde **54,99%** da despesa realizada com Vencimentos e Vantagens Fixas de **R$ 21.445.224,96**, e **28,70%** da despesa total de **R$ 41.093.882,44**.

À vista do exposto, a Auditoria sugere que seja recomendada realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/1988.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de **R$ 40.154.389,73**, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13.

2.3.6. Demonstrações contábeis.

As demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 28, fls. 440/441; e
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	40.426.565,73
2. Despesas Empenhadas	41.093.882,44
3. Superávit/Déficit	**(667.316,71)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**40.426.565,73**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	40.426.565,73
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**10.877.049,89**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**1.096.506,62**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**52.400.122,24**
7. Despesa Orçamentária	**41.093.882,44**
7.1. Ordinária	41.093.882,44
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**10.879.149,89**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**51.973.032,33**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**427.089,91**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	40.426.565,73
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	41.665.495,68
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(1.238.929,95)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	1.668.119,86
2. Resultado do Exercício	(1.238.929,95)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**429.189,91**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2 ± 3 = BP) Irregular = (1±2 ± 3≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 440/441, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

2.3.7. Da Lei Federal nº 11.494/2007.

A Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cujas observâncias são as demonstradas nos quadros a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.	Regular, conforme Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 265.
Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.	Regular, conforme Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial, peças nº 6 e 28, fls. 440/441.
Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	Regular, conforme Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 265
Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	Regular, conforme Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 265
Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.	Regular, conforme Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental.	Regular, conforme, peça nº 3, fls. 224/225.
Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b",	Os conselhos, na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais	Regular, conforme, peça nº 3, fls. 223.

"c", "d", "e", "f")	pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.	
Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas.	Regular, conforme, peça nº 4.

2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo.

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA-5345ICE-3/2017, peça nº 29**, a Douta 3ª Inspetoria de Controle Externo não constatou existências de quaisquer achados.

2.2.9. Irregularidades.

Uniformes com exame dos autos não foram certificadas quaisquer impropriedades e irregularidades.

2.3.10. Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11. Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em obediência ao determinado no art. 14, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão em tela, respeitante ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Três Lagoas/MS - FUNDEB, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Gestora **Senhora MÁRCIA MARIA S. DA COSTA MOURA DE PAULA**, momento que assim opina:

a. Pela **regularidade das contas**, com fundamento no art. 59, I da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS; e

b. Recomendação de realização de concurso público, nos termos do art. 37, II da CF/1988, para atender a demanda de contratação de pessoal por tempo determinado.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de maio de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ (a)	Decretos		Fontes de Recursos				Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
			Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
37.000.000,00		11.128.136,62	0,00	0,00	7.010.130,00	4.118.006,62	41.118.006,62

Fonte: Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, e Decretos, peça nº 21.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	40.154.389,73	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	259.106,03	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	13.069,97	
	5. Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa (disponibilidade menos passivo financeiro).	0,00	
	6. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**40.426.565,73**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7. 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	24.255.939,43	60,00
	8. 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	16.170.626,30	40,00
	9. Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**40.426.565,73**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10. Educação Infantil.	15.764.243,28	
	11. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	25.329.639,16	
	12. Educação Especial.	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**41.093.882,44**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	34.888.950,49	
	15. (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	
	16. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**34.888.950,49**	**0,00**
	17. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB	**24.255.939,43**	**60,00**

	Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 7) → % = (60%).		
	18. Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 12, fls. 265, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 440/441.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB.	**0.426.565,73**	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte.	**429.189,91**	
	3. (-) Restos a Pagar. Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%.	**429.189,91**	**1,07**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	2.021.328,29	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 28, fls. 440/441.

ANEXO III
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Transferências para municípios

Detalhar

UF	Município	Ano	FUNDEB
MS	Três Lagoas	2014	R$40.154.389,73
			R$40.154.389,73